

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA RELACIONADOS AO SICONFI, SIOPE E SIOPS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob nº.45.587.025/0001-71 estabelecida na Rua Eulália Oliveira Irion, nº.380, Bairro Dom Antonio Reis na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97.065-170, representada neste ato pela seu sócio/administrador, senhor **MARCIO COELHO TAVARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº8050050759, inscrito no CPF sob nº 813.427.990-20, domiciliado na Rua Eulália Oliveira Irion, nº.380, Bairro Dom Antonio Reis na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97.065-170, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.137.2024**,

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto nº 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria e elaboração da prestação de contas do SIOPE/FNDE, SIOPE/SAÚDE, SICONFI e Elaboração de Mapas Contábeis dos Valores a Receber da União por Créditos Referentes ao Imposto de Renda, de acordo com as especificações, quantitativos e condições mínimas definidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor global da prestação de serviço, objeto deste contrato, a que se refere à cláusula primeira, será de **R\$.17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)** parcelado em 05 (cinco) vezes de **R\$.3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais)** mensais referente a **01 de agosto de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

O documento fiscal deverá ser da empresa CONTRATADA.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente ajuste será da assinatura do de **01 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.05.00.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

#### 2. Das Obrigações

##### **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

---

### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

### **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária Municipal da Fazenda o caberá fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 31 de julho de 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO:95978801053  
Dados: 2024.07.31 14:15:38 -03'00'

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL- CONTRATANTE**

**QUALIFICAR EDUCACIONAL LTDA**  
**MARCIO COELHO TAVARES - CONTRATADA**

Testemunhas:1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_